



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO: 887711

PARTES: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, situada no Município de Ribeirão das Neves, MG.

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), a fim de apurar possíveis irregularidades no dever de prestar contas, referente ao convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Governo, e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves/MG – fl. 141.

ANO REF: 2013

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 6 (seis) meses, de 08/05/2008 a 07/11/2008 (cláusula quinta do convênio) – fl.65.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, ou seja, 07/01/2009 (cláusula 7ª do convênio) – fl.66.

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Nilson de Oliveira Rocha

CPF: 034.458.066-77

ENDEREÇO: Rua Sebastião Monsueto da Silva, 155, Savassi, CEP: 33.880-360, Ribeirão das Neves, Minas Gerais – fl. 158.

VALOR DO DÉBITO: dano ao Erário, atualizado, com juros de mora, no valor de R\$29.350,43 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) – fl. 172 e 176.



1 Da Descrição dos Fatos

1.1 Geral

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, conforme RESOLUÇÃO SEGOV n. 333, de 19/10/2012, em cumprimento da IN n. 01/02, desta Casa, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao Erário, referente ao convênio n.066/2008/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Governo, e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves/MG, objetivando aquisição de equipamentos de informática e móveis, conforme Plano de Trabalho – fl.63 e 141.

O instrumento de Convênio foi firmado, à época, pelos Srs. Danilo de Castro – Secretário de Estado de Governo, Romel Anízio Jorge – Subsecretário de Estado de Assuntos Municipais, e Nilson de Oliveira Rocha – Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, prevendo recursos no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme Cláusula Terceira – fl.63 a 67.

O OF. GMTEP. 224/08, de 10/03/2008, encaminhou ao Secretário de Estado de Governo, Sr. Danilo de Castro, a documentação necessária para sagrar a celebração do convênio. A UERN- União dos Estudantes de Ribeirão das Neves do Município de Ribeirão das Neves receberia o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e esse seria destinado à aquisição de equipamentos e/ou materiais, conforme previsto no plano de aplicação – fl. 17.

À fl. 18 consta o Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC/MG, datado de 06/03/2008, certificando o Registro Cadastral de Conveniente referente à UERN- União dos Estudantes de Ribeirão das Neves e demonstrando sua regularidade.



Em 28/03/2008 foi emitida declaração comunicando que a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, realizou a abertura da conta corrente 24.752-9, na agência 2532-1 (Agência Ribeirão das Neves), do Banco do Brasil S.A, de acordo com contrato de abertura de conta corrente à fl. 21, conforme requerido pelo Convênio SEGOV/PADEM, na data de 13/03/2008 – fl. 19.

Às fl. 24 e 25 e datada de 12/03/2008, encontra-se a Declaração de Anuência dos membros titulares da diretoria e dos conselhos fiscais da UERN (União dos Estudantes de Ribeirão das Neves) acerca da concordância com a assinatura do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, objetivando a aquisição de 08 (oito) computadores, um data show, um notebook, 08 (oito) cadeiras e 08 (oito) mesas para a criação de um centro de inclusão digital para capacitação de jovens a adultos.

Às fl. 45 a 58 constam cópias de orçamentos referentes ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM e às fl. 59 e 60 as fotos relacionadas ao local onde o projeto seria implantado.

Através da Nota de Autorização Prévia n. 41311, de 10/04/2008, o Subsecretário de Estado da Casa Civil, Carlos Alberto Pavan Alvim, autorizou, previamente, nos termos do Decreto n. 44.424 de 21/12/2006, a celebração do Convênio a ser firmado entre a UERN (União dos Estudantes de Ribeirão das Neves) e a Secretaria de Estado de Governo, com o objetivo da aquisição de equipamentos de informática e móveis no valor de R\$ 15.000,00 – fl. 61.

Às fl. 63 a 70 constam cópias do Convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, e do Plano de Trabalho, de 08/05/2008, com caracterização da proposta e plano de aplicação dos recursos.



Às fl. 71 a 73 constam Pareceres Técnicos favoráveis ao Plano de Trabalho anexo ao Convênio e considerados em consonância com a legislação vigente, principalmente com relação ao Decreto n. 43.635, de 20/10/2003.

O Extrato do Termo do Convênio foi publicado no Minas Gerais na data de 09/05/2008- fl. 74.

Às fl. 75 a 77 constam cópias da Nota de Empenho, liquidação e a ordem de pagamento, de 03/06/2008, no valor de R\$ 15.000,00 creditado à conta 24.752-9, Banco do Brasil, ag. 2532-1, da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves.

O Subsecretário de Assuntos Municipais, Sr. Romel Anízio Jorge, por meio do OF.SUBSEAM/SPE/DC. 409/2008, datado de 16/07/2008, encaminhou ao Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira, uma via do Termo do Convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Assuntos Municipais e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, com período de vigência a contar de 08/05/2008 até 07/11/2008. Salientou ainda que a liberação dos recursos foi processada em 03/06/2008, e que deveriam ser cumpridas, criteriosamente, as condições estabelecidas no Instrumento assinado, bem como a legislação que regula a matéria, não podendo ocorrer nenhuma alteração do que estiver pactuado sem a anuência prévia da supramencionada Secretaria – fl. 78.

Às fl. 80 a 85 constam os ofícios encaminhados ao Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves alertando-o sobre o cumprimento de cláusulas do Convênio assinado, tais como o término da vigência, e data limite para prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



Através do Ofício 001/2009/Prestação de Contas, endereçado ao Subsecretário de Assuntos Municipais, e com data de 05/01/2009, a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves encaminhou a documentação necessária à Prestação de Contas referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM – fl. 86.

À fl. 87 consta o Ofício 002/2009/Prestação de Contas, de 05/01/2009, com justificativa da escolha da empresa Rede Florescer de Distribuição LTDA e a D Morais Móveis LTDA devido ao critério do menor preço apresentado.

Às fl. 88,89 e 92 constam notas fiscais que quantificam o valor cobrado pelas supracitadas empresas para execução do objeto do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, conforme quadro a seguir:

NF	DATA	FORNECEDOR	VALOR R\$	PRODUTO
346	03/09/08	Rede Florescer	3.150,00	1 Computador 1 Data Show
347	03/09/08	Rede Florescer	11.208,87	7 Computadores 1 Notebook
102	28/11/08	D Morais Móveis	850,56	(*) 8 Mesas de Computador 8 cadeiras
TOTAL			15.209,43	

(*) NF 102 após a vigência do Convênio.

Às fls. 90 e 94 foram apresentados os comprovantes de inscrição e de situação cadastral das empresas Rede Florescer de Distribuição LTDA e D Morais Móveis LTDA, e esses demonstraram que as ditas empresas encontravam-se em situação cadastral ativa.

Em 05/01/2009 foi anexada a relação de pagamentos feitos as empresas Rede Florescer de Distribuição LTDA e D Morais Móveis LTDA, discriminando todos os gastos envolvidos na feitura do Plano de Trabalho do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM – fl. 95.



À fl. 96 consta comprovação da execução da receita e despesa no que tange a conclusão do objeto do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM.

A conciliação bancária referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, em 05/01/2009, relacionou os cheques distribuídos às empresas responsáveis pela execução da obra, datando-os e discriminando seus valores, não constando nos autos cópias dos cheques mencionados – fl. 99.

Nas fls. 100 a 108, e com data de 05/01/2009, foram anexadas as fotos correspondentes aos equipamentos eletrônicos e o mobiliário referente ao objeto do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM.

O Relatório de execução físico/financeiro, à fl. 109, trouxe a descrição dos itens adquiridos pela União dos Estudantes de Ribeirão das Neves por intermédio do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, bem como o andamento de conclusão dessa compra. Como foi observado, na data de elaboração do mesmo, qual seja 05/01/2009, todos os equipamentos e o mobiliário já haviam sido comprados, totalizando o valor de R\$ 15.209,43.

À fl. 110 constou a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria e Conselho Fiscal da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, de 05/10/2009, aprovando as contas apresentadas referente ao Convênio.

O OF. GAB. SUBSEAM/SPE/DPC 166/2009, de 04/02/2009, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo ao Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, informou o registro de falta de documentação essencial e indispensável à aprovação da Prestação de Contas referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, sendo solicitadas imediatas providências no sentido de regularizá-las de acordo com os artigos 26 e 27 do Decreto 44.631/07, salientando-se ainda que o não atendimento no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento do ofício, via AR, ensejaria



bloqueio da entidade junto ao SIAFI/MG, bem como adoção de medidas por esta Egrégia Casa – fl. 111.

À fl. 112 consta demonstrativo das irregularidades apresentadas na Prestação de Contas do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, conforme descrição a seguir:

- 1) Cópia autenticada em cartório da ata descrevendo desde o propósito do recurso repassado até a definição da escolha da pessoa física ou jurídica;
- 2) Enviar cópia de todas as Notas Fiscais com os devidos carimbos: PAGUE-SE assinado pelo Presidente, PAGO assinado pelo Tesoureiro com a respectiva identificação e CERTIFICAMOS com as assinaturas, nomes e identificações dos 02 responsáveis, sendo que o Presidente e o Tesoureiro não poderão assinar no referido carimbo;
- 3) Microfilmagem dos cheques emitidos para pagamento devidamente assinados pelos dois responsáveis (Presidente e Tesoureiro);
- 4) Refazer Anexo III- Relação de pagamentos, conforme cópia anexa;
- 5) Refazer Anexo IV- Execução da Receita e Despesas, conforme cópia anexa;
- 6) Extrato Bancário consolidado da c/c: 24.752-9 – ag: 2532-1 do Banco do Brasil desde o recebimento do recurso até o final das movimentações demonstrando o saldo zero, inclusive abrangendo os períodos em que não houve movimentação;
- 7) Extrato Bancário da aplicação financeira comprovando os rendimentos;
- 8) Refazer o anexo II- Conciliação Bancária, conforme cópia anexa;
- 9) Declaração do ordenador de despesas de que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- 10) Fotos coloridas dos equipamentos desembalados e com os adesivos da logomarca do Governo;
- 11) Refazer Anexo V- Relatório Execução Físico/Financeiro, conforme cópia anexa;
- 12) Fazer o Anexo VII- Relação de Bens Permanentes Adquiridos, Construídos ou Produzidos;



13) Esclarecer o motivo pelo qual a compra de 08 mesas de computador e 08 cadeiras foi realizada depois do término da vigência do convênio (07/11/2008).

O OF. GAB. SUBSEAM/SPE/DPC 1005/2009, de 27/07/2009, trouxe as mesmas considerações apontadas no Ofício supracitado. Foram apontadas irregularidades conforme o Relatório de Análise Técnica e foi pedido que as devidas providências fossem tomadas, estando a entidade sujeita a bloqueio junto ao SIAFI. Os documentos requisitados foram os mesmos elencados no ofício anterior – fl. 115.

Por meio de Comunicado Interno, de 05/10/2010, a Diretora de Prestação de Contas de Convênios, Sra. Márcia de Pádua Mattoso, solicitou ao Subsecretário de Assuntos Municipais, Sr. Antônio Carlos Naback Teixeira, autorização para bloquear a entidade União dos Estudantes de Ribeirão das Neves no SIAFI/MG, em virtude do não atendimento à diligência para Prestação de Contas referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM- fl. 117.

À fl. 118 consta documento demonstrando o bloqueio da Entidade junto ao SIAFI/MG em 05/10/2010.

O OF. GAB. SUBSEAM/SPE/DPC 1826/2010, de 05/10/2010, enviado pela Diretora de Prestação de Contas e Convênio, Sra. Márcia de Pádua Mattoso, ao Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, informou que após análise dos documentos encaminhados junto à Prestação de Contas do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, foram constatadas irregularidades conforme demonstra Relatório Técnico às fls. 122 e 123, ressaltando ainda o bloqueio da entidade junto ao SIAFI/MG, desde 05/10/2010, e aplicação de demais medidas adotadas por esta Egrégia Casa pelo não envio da documentação necessária – fl. 120.



O Relatório Técnico de Inspeção 305/2012, de 15/03/2012, à fl. 123, elaborado pela Técnica Thais Mariano de Oliveira, informou que a mesma foi recebida pelo Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha e que durante a vistoria a técnica foi informada que os equipamentos foram adquiridos, mas devido à inexistência da sede, esses foram encaminhados a outra Associação no Município de Pedro Leopoldo. A técnica concluiu que não foi possível corroborar a execução do objeto do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, uma vez que não foram visualizados os equipamentos – fl. 123.

O MEM. SUBSEAM/DPC 267/2012, de 26/09/2012, direcionado à Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sra. Flávia Patrícia de Souza Ferreira, consta que o processo do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM foi enviado à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial devido a não apresentação dos documentos solicitados através do ofício n. 1826/2010, fl.102, recebido pelo Presidente Nilson de Oliveira Rocha, em 19/10/2010, com descrição dos documentos faltantes na Prestação de Contas – fls. 124 a 126.

O OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE 075/2012, da Secretaria de Estado de Governo, de 01/10/2012, informou ao Sr. Nilson de Oliveira Rocha, Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, que o Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM encontrava-se em processo de instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em vista a falta de regularização das pendências da Prestação de Contas referente à aquisição dos bens objeto do Convênio. Foi sugerida a regularização, e foram listados os documentos não apresentados tidos como essenciais, salientando-se que a não demonstração dos mesmos provocaria a instauração de Tomada de Contas Especial – fl. 127 e 132.



Através da RESOLUÇÃO SEGOV 320, de 15/06/2012, o Secretário de Estado de Governo, Sr. Danilo de Castro, instituiu a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar as ocorrências elencadas no art. 1º da Instrução Normativa 01/2002 do TCEMG e no art. 10 do Decreto 43.635/2003, promover a correta instrução dos procedimentos afetos às Tomadas de Contas Especiais, emitindo relatórios conclusivos, e por fim, acompanhar todos os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas no âmbito da SEGOV, bem como aquelas que já se encontrarem nesta Casa – fl. 133 a 135.

O MEMORANDO. SUBSEAM/CPTCE 148/2012, de 18/10/2012, enviado pela Secretaria de Estado de Governo ao Sr. Álvaro Godoy Penido, trouxe a informação que, depois de feita a análise do processo referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, foi verificado que as irregularidades tiveram indício de dano ao Erário, estando enquadrado no inciso II e IV, do artigo 1º da IN 01/2002 deste Tribunal, e que, tendo em vista que até a data de envio a Associação dos Estudantes de Ribeirão das Neves não havia regularizado a Prestação de Contas do Convênio, o processo foi encaminhado para Tomada de Contas Especial – fl. 136.

Por meio da MANIFESTAÇÃO DA AUDSET 005/2012, de 18/10/2012, o Auditor Setorial, Sr. Álvaro Godoy Penido, enviou o processo referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM para seu pronunciamento e imediata instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano – fl. 137.

À fl. 138 constou o Ato de Instauração de Tomada de Contas Especial 005/2012, de 18/10/2012, onde o Secretário de Estado de Governo, Sr. Danilo de Castro, determinou instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.



O MEMORANDO/AUDSET/SEGOV/ 216/2012, de 18/10/2012, encaminhou a Sra. Cássia de Oliveira Faria, o Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM para publicação da respectiva RESOLUÇÃO de Instauração de Tomada de Contas Especial – fl. 139.

Através da RESOLUÇÃO SEGOV 333, de 19/10/2012, o Sr. Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, instaurou Tomada de Contas Especial com fins de apurar possíveis irregularidades no dever de prestar contas referentes ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, firmado com a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, com sede no Município de Ribeirão das Neves/MG, para, ao final dos trabalhos, determinar os fatos, quantificar eventual dano causado ao Erário e identificar os possíveis responsáveis, com publicação em 22/10/2012 – fl. 141 e 142.

O OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE 078/2012, de 23/10/2012, comunicou ao Presidente do Tribunal de Contas à época, Sr. Wanderley Ávila, que a Prestação de Contas do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, foi convertida em Tomada de Contas Especial – fl. 143.

O MEMORANDO. SUBSEAM/CPTCE 149/2012, de 23/10/2012, solicitou a inscrição em Diversos Responsáveis em Apuração da conveniente União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, conforme RESOLUÇÃO SEGOV N. 333, de 19/10/2012 – fl. 145.

Em atenção ao memorando acima, foi encaminhada a Nota de Lançamento Contábil n. 248, da Unidade Executora 1490.008, emitida para atender a instauração de Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM – fl. 146 e 147.

O OF. GAB. SUBSEAM/CPTCE 079/2012, de 05/11/2012, concedeu novo prazo para que a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves pudessem



regularizar o processo referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, apresentando a documentação necessária elencada no ofício – fl. 148 e 149.

1.2 Do Relatório Técnico de Inspeção – fls. 153 e 154

Após análise do processo referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, foi necessário que a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial realizasse inspeção in loco, uma vez que não foram encontrados os equipamentos adquiridos pela Convenente, por meio da inspeção realizada pela servidora Thais Mariano Oliveira, à fl. 122. O presidente da Associação União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, havia informado que os mesmos foram doados para outra Associação do Município de Pedro Leopoldo.

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial entrou em contato com o Sr. Nilson Rocha, e o mesmo informou que o ex-presidente da Associação, Sr. Antônio, tinha levado os equipamentos juntamente com o Sr. Suélio para doar a outra instituição de Pedro Leopoldo. A dita Comissão manteve contato telefônico com o Sr. Nilson Rocha n. (031) 9808-4137, e o mesmo informou que o ex-presidente da Associação, Sr. Antônio, levou os equipamentos juntamente com o Sr. Suélio para doar a outra Associação em Pedro Leopoldo.

A servidora Sônia Mirtes do Nascimento tentou falar com Sr. Suélio através do número (31) 8772-1344, mas não obteve retorno. Em contato com o Sr. Antônio pelo número (31) 8713-4702, o mesmo informou que não sabia onde ficava a Associação em Pedro Leopoldo, e não se recordava o nome da supracitada, mas assegurou que iria verificar. Contudo, nada foi informado.



A Comissão ligou para diversas associações no Município de Pedro Leopoldo perguntando se alguém conhecia o Sr. Nilson Rocha, o Sr. Antônio e o Sr. Suélio. Somente a Associação Unida Imaculada Conceição informou que manteve contato com o Sr. Suélio e que o mesmo havia deixado na Associação alguns computadores.

Ao apurar os fatos, em 13/11/2012, na Associação Unida Imaculada Conceição, na Av. Floresta, 200, Bairro Capão, em Pedro Leopoldo, MG, a servidora Sônia Mirtes do Nascimento foi recebida pelos senhores Ismael e Moacyr, voluntários da Associação. Posteriormente, conversando com a Sra. Lúcia, presidente da Associação, a servidora foi informada que recebeu alguns computadores do Sr. Suélio com o propósito de promover cursos na mesma. Porém, quando a servidora Sônia Mirtes do Nascimento verificou os equipamentos e os comparou às fotos apresentadas na Prestação de Contas, comprovou-se que os mesmos não correspondiam aos adquiridos com o recurso do Convênio – fl. 155 e 157.

1.3 Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial- fls. 158 a 165

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial comentou que até a data de conclusão do Relatório a entidade conveniente não havia apresentado documentos essenciais para a aprovação de sua Prestação de Contas, e tal fato demandou diligências por parte da SUBSEAM.

Outro ponto ressaltado foi que, após contato telefônico com o Sr. Nilson Rocha, Presidente da Associação dos Estudantes de Ribeirão das Neves, esse informou que o ex- presidente da Associação, Sr. Antônio teria doado os equipamentos a outra Associação na cidade de Pedro Leopoldo a qual não se lembra o nome ao certo.



De acordo com comentários da Comissão, embora previsto no estatuto da conveniada, o ato de doação não exime a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves de regularizar a Prestação de Contas do Convênio, e de informar o endereço de onde foram doados os equipamentos para verificação em inspeção in loco por parte da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial. A União dos Estudantes de Ribeirão das Neves somente citou o nome do Sr. Suélio como intermediador desta doação.

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial entrou em contato com diversas associações no município de Pedro Leopoldo e apenas a Associação Unida Imaculada Conceição teve contato com o Sr. Suélio, e em visita posterior ao local, foi comprovado que os equipamentos não eram os adquiridos com o recurso do Convênio – fl. 162.

Foi salientado ainda que as notas fiscais apresentadas pela União dos Estudantes de Ribeirão das Neves ultrapassariam o valor do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM. Porém, como não foram apresentados os extratos bancários e nenhuma microfilmagem dos cheques, não há como confirmar que os equipamentos foram adquiridos com os recursos recebidos através do supramencionado Convênio – fl 162.

Na conclusão do Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial foi alegado que não foram localizados os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, e o desinteresse notório do Presidente da referida Associação em informar o local correto de destinação dos bens caracterizavam indícios de dano ao Erário, consoantes aos incisos IV, do artigo 1º, da Instrução Normativa 01/2002, desta Casa, “in verbis”:

Art. 1º - A Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração direta e indireta, estadual e municipal, será instaurada constatada a ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo:



IV- prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

A Comissão concluiu que deveria ser devolvida ao Erário a importância a seguir calculada – fl. 164:

Valor do Recurso Liberado em 03/06/08- fl. 77	R\$ 15.000,00
Índice da Tabela da Contadoria Judicial de Belo Horizonte- fl.165	1,2705812
Valor Atualizado até Nov/2012	R\$ 19.058,72
Juros de mora (de acordo com o código civil de 1916 e 2002) 54%	R\$ 10.291,71
Total a ser devolvido	R\$ 29.350,43

1.4 Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial da Auditoria Setorial – fls. 167 a 178

O Relatório de Auditoria Setorial de Tomada de Contas Especial trouxe a cronologia dos fatos referentes ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, identificação dos possíveis responsáveis, quantificação do dano, bem como medidas adotadas pela autoridade administrativa competente e sua conclusão.

Após uma detalhada explanação sobre o processo referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM, foi identificado como responsável direto pelo dano ao Erário existente o presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, no caso o Sr. Nilson de Oliveira Rocha, signatário do Convênio em pauta à época da sua celebração.

Uma controvérsia foi levantada no Relatório de Auditoria Setorial no que tange à existência ou não de sede física da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves. Em suas alegações o ex-presidente da supracitada associação, Sr. Antônio Marcos, alegou ter doado os equipamentos a outra associação na cidade de Pedro Leopoldo, pois não havia mais espaço físico da sede. Para sagrar uma possível comprovação da extinção ou não da Associação União



dos Estudantes de Ribeirão das Neves, a Auditoria Setorial consultou a situação no CNPJ da referida Associação no site do Ministério da Fazenda, em 29/12/2012, e foi constatado que a mesma encontrava-se ativa – fl. 175.

Acerca da quantificação do dano ao Erário, o Relatório de Auditoria Setorial reitera o da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, ou seja, o valor de R\$ 29.305,43, atualizado até Nov/2012. Foram adotadas as seguintes medidas pela autoridade administrativa competente – fl. 177:

- 1) Contatos diversos com o (os) gestor (s) responsável (s) pelo município, onde foi solicitado e orientado sobre o envio da Prestação de Contas relativas ao Convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM e as possíveis conseqüências da ausência da referida;
- 2) Relatórios de Análise Técnica elaborados por técnicos da SUBESEAM, apontando as irregularidades apresentadas na Prestação de Contas.
- 3) Publicação da RESOLUÇÃO SEGOV n.333, de 19/10/2012, objetivando instaurar Tomada de Contas Especial, a fim de apurar o fato ocorrido, quantificar o dano correspondente, identificar os responsáveis e comunicar o fato a esta Egrégia Casa, devido a ocorrência de omissão no dever de prestar contas e da falta de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves;
- 4) Edição do Relatório Técnico de Inspeção n. 305/2012 por técnicos da SUBSEAM, apontando irregularidades na execução do objeto do Convênio
- 5) Edição de Relatório Técnico de Inspeção por membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, apontando irregularidades na execução do objeto do Convênio;
- 6) Emissão do Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial mencionando irregularidades por parte da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves situada no município de Ribeirão das Neves, na Prestação de Contas referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM;



6) Bloqueio da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves junto ao SIAFI/MG. A associação encontra-se atualmente bloqueada.

A Auditoria Setorial concluiu que a Prestação de Contas referente ao Convênio 066/2008/SEGOV/PADEM é irregular, já que o objeto não atendeu à sua finalidade, e por assim transcorrer, caberia ao conveniente efetuar a devolução ao Erário conforme cálculo apontado na quantificação dos danos. Foi determinado então que os autos da Tomada de Contas Especial fossem encaminhados ao Senhor Secretário de Estado de Governo para seu pronunciamento, e em seguida, esses deveriam ser encaminhados a esta Egrégia Corte de Contas – fl. 78.

O pronunciamento do Secretário de Estado de Governo, Sr. Danilo de Castro, no sentido de validar as recomendações expostas nos Relatórios da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial foi datado de 02/01/2012, e encontra-se à fl. 182.

2 Da Análise Técnica

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional, conforme rege o art. 70, parágrafo único da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 4/6/98, que dispõe:

Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Da mesma forma, o art. 74, § 2º, I da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/9/89, salienta essa obrigação quando dispõe que:

Prestará contas a pessoa física ou jurídica que: I- utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo do Estado
1ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual
Exame Inicial



pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta.”

O Decreto Estadual n. 43.635/03, alterado pelo Decreto Estadual n. 44.631/07, que dispõe sobre a celebração de convênios e sua prestação de contas, estabelece, em seu art. 1º, que a transferência de recursos por órgão e entidades da Administração Pública Estadual, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo, será mediante convênio. O art. 26 do mesmo Decreto discrimina a relação dos documentos que deve compor a prestação de contas. No caso de não prestação de contas ou na prestação de contas não comprovada, o art. 30 determina que seja procedido o bloqueio no SIAFI, impedindo o recebimento de novos recursos públicos; a promoção da Tomada de Contas Especial; e encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário.

A abrangência da composição das prestações de contas de convênio, no âmbito do Tribunal de Contas, encontrava-se regulada pela IN 01/02.

A omissão no dever de prestar contas enseja, conforme art. 47 da Lei Complementar 102/08 c/c art. 245 do Regimento Interno do TCEMG - RESOLUÇÃO 12/08, a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis. A IN 01/02 define os documentos que deverão instruir o processo de Tomada de Contas Especial que será encaminhado ao Tribunal de Contas.

Nesses termos, depreende-se que a falta da comprovação da aplicação dos recursos repassados pela Secretaria à União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, configura irregularidade ensejadora de instauração de Tomada de Contas Especial, pois leva à presunção de dano ao Erário, correspondente ao montante dos recursos recebidos sem correta aplicação comprovada. Assim ausência de documentação essencial a prestação de contas dos recursos



repassados inviabiliza a comprovação de que os recursos públicos foram efetivamente utilizados nos fins a que se destinam.

No contexto da legislação em vigor, foi instaurada a Tomada de Contas Especial do Convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao Erário, conforme RESOLUÇÃO SEGOV n.333 – fl.141.

Não ficou comprovada nos autos a aquisição dos equipamentos de informática e móveis conforme Plano de Trabalho à fl.68 a 71, por falta de comprovação física dos mesmos, de acordo com relatos às fl. 122, 123 e 155 a 157.

O Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como o da Auditoria Setorial apresentaram a mesma conclusão de que houve dano ao Erário, cabendo ao conveniente devolver o valor correspondente ao convênio – fl.158 a 165 e 167 a 178.

O valor do dano ao Erário, atualizado até Out/2013, sem incidência de juros de mora, correspondente ao valor a seguir demonstrado:

Valor do Recurso Liberado em 03/06/2008- fl. 77	R\$ 15.000,00
Índice da Tabela da Contadoria Geral de Belo Horizonte-Out/2013	1, 3333920
Valor da Atualização Monetária	R\$ 5.000,88
Valor atualizado	R\$ 20.000,88
Juros de mora – 64%	R\$ 12.800,56
Total	R\$ 32.801,44

3 Conclusão

Diante do exposto, considerando que não houve a correta comprovação da regular utilização do recurso para o cumprimento do objeto do convênio, entende este Órgão Técnico, que o Presidente da Associação União dos



Estudantes de Ribeirão das Neves, e signatário do Convênio à época, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, seja citado para que apresente sua defesa/prestação de contas do convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, nos termos do art. 77, I da Lei Complementar n. 102/08.

3.1 Irregularidade/Sanção

Descrição da Irregularidade	Fundamentação Jurídica	Responsável	Sanção Passível de Ser Aplicada ao Responsável
Prestação de Contas Irregular devido à falta de comprovação da regular utilização do recurso recebido por meio do convênio 066/2008.	Art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; Art.74, §2º, I da Constituição Estadual.	Ex-Presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, signatário do Convênio 066/2008 na época de sua celebração.	Multa nos termos dos art. 83, I, 84 e 85, I da Lei Complementar n. 102/08.

3.2 Indicação da Consequência do Ato Praticado pelo Responsável

A ausência da prestação de contas do recurso recebido, em virtude do convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, impede a este Órgão Técnico afirmar que o valor repassado foi aplicado no objeto do instrumento, fazendo constituir dano ao Erário, de responsabilidade do presidente da União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, Sr. Nilson de Oliveira Rocha, signatário do Convênio, no valor de R\$ 32.801,44 (trinta e dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos) atualizados até outubro de 2013 pela Tabela da Contadoria Judicial da Comarca de Belo Horizonte, MG, com incidência de juros de mora de acordo com Código Civil.



3.3 Considerações Finais

Esta Unidade Técnica propõe recomendação à Secretaria, para que nos próximos convênios a serem celebrados, adote providências imediatas com vistas à instauração de TCE quando da ausência da prestação de contas ou da ocorrência de outras irregularidades pertinentes, nos termos da IN 03/13 do TCEMG.

À consideração superior.

1ª CFE/DCEE, em 18/11/2013

Cícero de Paulo Monteiro Lobato
Analista de Controle Externo
TC – 2268-1



PROCESSO: 887.711

Natureza: Tomada de Contas Especial

PARTES: O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves, situada no Município de Ribeirão das Neves, MG.

OBJETO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), a fim de apurar possíveis irregularidades no dever de prestar contas, referente ao convênio n. 066/2008/SEGOV/PADEM, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Governo, e a União dos Estudantes de Ribeirão das Neves/MG – fl. 141.

ANO REF: 2013

Responsável: Nilson de Oliveira Rocha, CPF 034.458.066 - 77.

De acordo com o relatório às fl. 209 a 229.

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de novembro de 2013, faço este processo concluso ao Exmo. Sr. Auditor Relator Hamilton Coelho.

Ângela Lamego Ferreira da Silva
Coordenadora da 1ª CFE/DCEE
TC – 1942-6